PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
10/06/2024 12:38

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
10/06/2024 12:48

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1.975, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.091/2024

Dispõe sobre o expediente forense, o atendimento ao público e a prestação da atividade jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a partir de 03 de junho de 2024.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024, que ocasionaram chuvas intensas, enxurradas e inundações, provocando avarias em edificações, indisponibilidade de serviços eletrônicos, falta de energia elétrica e bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades;

CONSIDERANDO a inundação do subsolo do complexo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e o tempo necessário para o conserto da subestação de energia elétrica e a limpeza geral dos prédios;

CONSIDERANDO a inundação do andar térreo do complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre, e o tempo necessário para o conserto de elevadores e a limpeza geral dos prédios;

CONSIDERANDO as avarias constatadas nos elevadores do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, e o tempo necessário para o conserto;

CONSIDERANDO as avarias verificadas na sala de audiências do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, e o tempo necessário para o conserto;

CONSIDERANDO a existência de vias públicas obstruídas e outras situações que impedem ou dificultam o deslocamento para determinadas localidades do Estado do Rio Grande do Sul, situação que pode restringir o acesso de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), procuradores(as), advogados(as) e jurisdicionados(as) a unidades judiciárias, ainda que estas não tenham sido afetadas pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO o razoável tempo de resposta das inúmeras providências destinadas ao restabelecimento das condições de normalidade para a realização de

PROAD 2705/2024. DOC 44. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.WDHF.SGDZ:
https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

atos processuais e o trabalho subjacente à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a vida, a segurança jurídica, o planejamento pessoal e o interesse geral de partes, procuradores(as), magistrados(as), servidores(as) e demais trabalhadores(as) afetados(as) pelos eventos climáticos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2705/2024,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Regulamentar o expediente forense, o atendimento ao público e a prestação da atividade jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º No âmbito do complexo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o expediente nas unidades judiciárias e administrativas será realizado remotamente pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as);

II - o atendimento presencial ao público permanecerá suspenso, ficando mantido o atendimento por meio de correspondência eletrônica, telefone e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas, conforme dados para contato disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4 (https://www.trt4.jus.br/portais/trt4);

III - as sessões de julgamento serão realizadas nas modalidades telepresencial ou virtual, na forma da regulamentação contida na Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2022;

IV - as audiências de mediação e conciliação dos CEJUSCs-JT de 1º e 2º graus serão realizadas na modalidade telepresencial.

§ 1º O disposto no inciso I do *caput* não obsta a prestação de trabalho presencial por:

I - servidores(as) que estejam envolvidos(as) em atividades de segurança patrimonial ou afetas ao restabelecimento das condições de habitabilidade e segurança estrutural dos prédios;

II - trabalhadores(as) vinculados(as) às empresas contratadas pelo TRT4 para a prestação de serviços de limpeza, conservação, vigilância armada, tecnologia da informação e comunicações, manutenção predial e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições de habitabilidade e segurança estrutural dos prédios;

III - trabalhadores(as) vinculados(as) às empresas contratadas pelo TRT4 que não se enquadram na hipótese do inciso anterior, nas situações em que se verificar a necessidade de atuação presencial, a critério da gestão/fiscalização dos respectivos contratos.

§ 2º Para viabilizar o atendimento telefônico ao público, os gestores das unidades judiciárias e administrativas deverão direcionar os telefones das respectivas unidades

para telefone funcional ou particular em posse de servidor, por meio da ferramenta "Siga-me", disponível no Portal Vox (aba sistemas administrativos).

§ 3º O pleno restabelecimento do expediente presencial, do atendimento presencial ao público e da prestação da atividade jurisdicional no complexo do prédio-sede do TRT4 será disciplinado em ato normativo próprio.

Art. 3º No âmbito do Foro Trabalhista de Porto Alegre e do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, o expediente presencial, as audiências presenciais e o atendimento presencial ao público serão restabelecidos a partir do dia 10 de junho de 2024.

§ 1º Durante o período de 03 a 07 de junho de 2024, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o expediente forense será realizado remotamente pelos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as);

II - o atendimento ao público será realizado por meio de correspondência eletrônica, telefone e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas, conforme dados para contato disponibilizados no sítio eletrônico do TRT4 (https://www.trt4.jus.br/portais/trt4);

III - as audiências serão realizadas na modalidade telepresencial;

IV - o cumprimento de mandados dar-se-á, preferencialmente, de forma remota.

§ 2º Durante o período de 03 a 07 de junho de 2024, aplica-se ao Foro Trabalhista de Porto Alegre e ao Foro Trabalhista de Novo Hamburgo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º.

§ 3º Mediante autorização e prévia avaliação de segurança e habitabilidade dos prédios pelo(a) juiz(a) Diretor(a) do respectivo Foro, magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) poderão trabalhar presencialmente durante o período referido no § 1º.

§ 4º A partir de 10 de junho de 2024, aplica-se ao Foro Trabalhista de Porto Alegre e ao Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º.

Art. 4º No âmbito do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o expediente forense presencial e o atendimento presencial ao público serão restabelecidos no dia 03 de junho de 2024;

II - as audiências presenciais serão retomadas a partir do dia 10 de junho de 2024.

§ 1º Durante o período de 03 a 07 de junho de 2024, as audiências serão realizadas na modalidade telepresencial.

§ 2º Aplica-se ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Caí, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º.

Art. 5º Nas demais unidades judiciárias do primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o expediente forense presencial, as audiências presenciais e o atendimento presencial ao público serão restabelecidos a partir do dia 03 de junho de 2024.

§ 1º Havendo obstrução de vias públicas ou outro impedimento que dificulte significativamente o acesso à unidade judiciária, independentemente da localidade da residência ou do escritório profissional da pessoa interessada, o(a) magistrado(a) que estiver no exercício da titularidade poderá: *(alterado pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 2.091/2024)*

I - autorizar, em caráter excepcional, a prestação de trabalho remoto aos(às) servidores(as) e estagiários(as) da respectiva unidade, bem como daqueles(as) lotados(as) em Posto Avançado vinculado, que tenham sido diretamente impactados(as) pela restrição de acesso;

II - designar audiências telepresenciais;

III - expedir portaria para suspender o atendimento presencial ao público na respectiva unidade, hipótese em que o atendimento deverá ser prestado por meio de correspondência eletrônica, telefone e Balcão Virtual, no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas, observado o disposto no § 2º do artigo 2º.

§ 2º A suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o inciso III do § 1º somente será admitida em situações excepcionais, em que todos(as) os(as) servidores(as) lotados(as) na unidade estiverem impedidos(as) de se deslocar de suas residências para o local de trabalho.

§ 3º A portaria a que se refere o inciso III do § 1º deverá ser submetida à aprovação da Corregedoria Regional, na forma prevista no artigo 31 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

§ 4º As medidas previstas no § 1º vigorarão por prazo determinado, estritamente durante o período em que se mantiverem as restrições de acesso à unidade judiciária.

Art. 6º Independentemente da caracterização da hipótese do § 1º do artigo 5º, sempre que verificada, no caso concreto, situação que impeça ou torne muito difícil o comparecimento das partes e procuradores(as) em atos presenciais, o(a) magistrado(a) competente poderá designar audiências telepresenciais visando a resguardar os interesses dos envolvidos.

Art. 7º A partir do dia 03 de junho de 2024, a critério do(a) magistrado(a) competente e desde que as condições físicas do local permitam a prática do ato, ficam autorizados o cumprimento de mandados presenciais e a realização de perícias presenciais em todas as unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 8º No âmbito das demais unidades administrativas do TRT4 situadas na cidade de Porto Alegre, observar-se-ão as seguintes regras:

I - no prédio situado na rua General João Teles, nº 369, o expediente e o atendimento ao público serão realizados de forma presencial a partir do dia 03 de junho de 2024;

II - nos prédios situados nas ruas Marcílio Dias, nº 446, Dr. Barcelos, nº 2.667, e Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1.020, a Diretoria-Geral avaliará as condições de habitabilidade e segurança estrutural, e fixará as datas de retorno do expediente presencial, com a respectiva comunicação aos(às) servidores(as) interessados(as);

III - no prédio situado na rua Provenzano, nº 235, a Secretaria-Geral Judiciária avaliará

as condições de habitabilidade e segurança estrutural, e fixará a data de retorno do expediente presencial, com a respectiva comunicação aos(às) servidores(as) interessados(as).

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI
Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS